



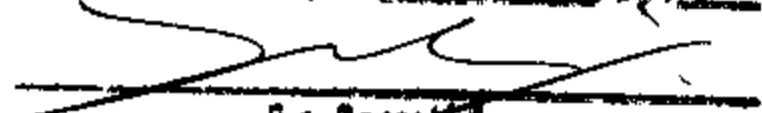
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 048 /2018

APROVADO POR UNANIMIDADE

Saída das Sessões, em 08/08/2018


2.º Secretário

Egrégio Plenário,

Dentre os diversos avanços que representa a Lei Maria da Penha, talvez o que tenha mais relevância seja estabelecer a discriminação e a violência de gênero como um insulto aos direitos humanos.

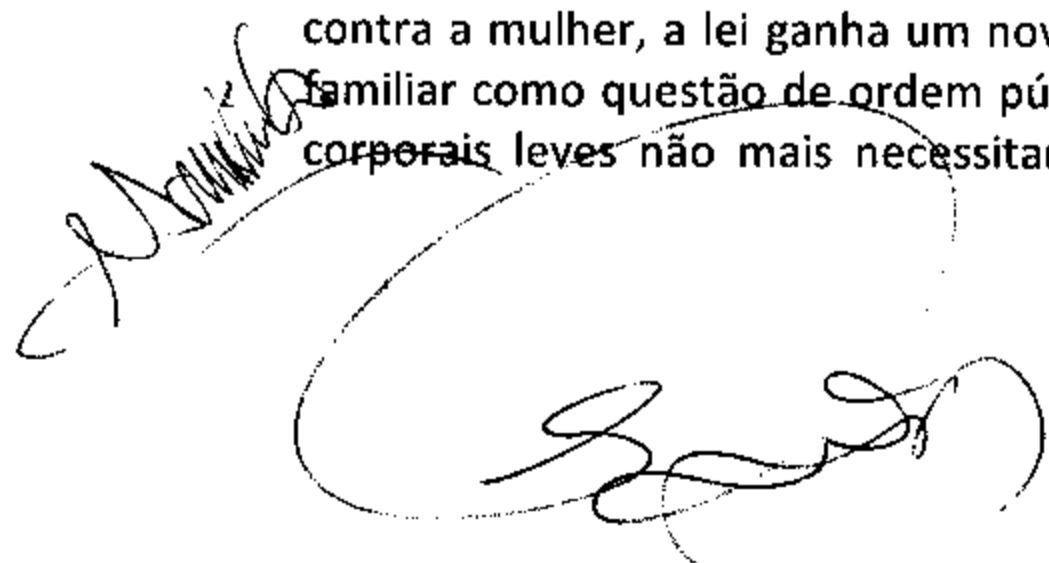
Sendo este um direito indissociável dos direitos humanos, não se pode falar em garantia universal de direitos, excluindo as mulheres, enquanto humanas e cidadãs, que tenham os seus direitos específicos respeitados.

É claro que em forma de política pública ainda está muito aquém de erradicar um processo cultural de violência contra as mulheres, mas ainda assim, devemos aplaudi-la pela sua inovação e pelos seus resultados efetivos no combate a violência contra a mulher.

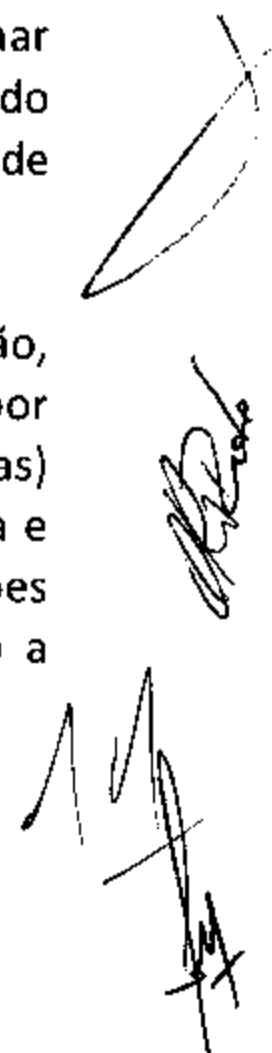
Em 07 de agosto de 2006, foi sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o primeiro instrumento legislativo mais específico ao combate à violência doméstica contra mulheres.

A Lei 11.340 recebeu a denominação de Lei Maria da Penha em homenagem à mulher que, segundo o então Presidente Lula, "renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso País" por ter sofrido diariamente, durante 06 anos de casamento, espancamentos e tantas outras formas de violência brutal, cominando com duas tentativas de homicídio.

Visando impedir toda e qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticado por pessoa (homem ou mulher já que há reconhecimento legal das relações homoafetivas) contra a mulher, a lei ganha um novo viés quando reconhece a violência doméstica e familiar como questão de ordem pública e não assunto privado e, portanto, as lesões corporais leves não mais necessitam de representação da ofendida e inexistindo a









Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

possibilidade de a vítima renunciar ou desistir da ação.

Apesar de ser um marco na história da luta contra a violência doméstica dirigida às mulheres, alvo constante de desrespeito brutal por parte, principalmente, dos homens que se entendiam superiores e detentores do direito de agredir, a Lei Maria da Penha ainda não conseguiu alcançar o seu objetivo. Isto porque os números que descrevem a violência doméstica ainda são vergonhosos evidenciando, segundo o Mapa da Violência 2012 divulgado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) e pelo CEBELA (Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos), que 71,8% das mulheres vítimas de agressão sofreram o crime na própria residência, sendo que 65% das agressões tiveram autoria do parceiro ou ex-parceiro das vítimas na faixa dos 20 aos 49 anos.

É preciso que a sociedade e o Poder Público avancem no sentido de se diminuir, cada vez mais, os obstáculos políticos e administrativos que atrasam o embate contra a violência doméstica dirigida às mulheres, apresentando mais políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, meios de conscientizar a população e aumentando, principalmente, as discussões sobre o tema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES manifesta pelos fatos acima expostos, nos termos do art. 157, caput do Regimento Interno desta Augusta Câmara, a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** pelos **12 ANOS DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**, e que conste nos anais desta Augusta Casa de Leis, pelo que ela representa para o empoderamento das mulheres e pelo fim da violência contra as mulheres.

Assim, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e, uma vez demonstrado claramente os motivos e as razões da apresentação da presente propositura, espera que esta Moção mereça o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 07 de agosto de 2018.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS

VEREADOR - PT